

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023157501 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, pela perícia realizada no processo nº 0802471-13.2023.8.15.0371, movido por NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES, em face de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES.

Data da Autuação: 25/10/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

25/10/2023

Número: 0802471-13.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/04/2023

Valor da causa: R\$ 0,00 Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO registrado(a) civilmente
	como ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71652 545	11/04/2023 15:42	Despacho	Despacho
77925 778	21/08/2023 09:25	Termo de Audiência	Termo de Audiência
81091 635	24/10/2023 08:07	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0802471-13.2023.8.15.0371

Sousa-PB, 11 de abril de 2023.

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévis manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 **SOUSA**

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três (21/08/2023), às 08h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0802471-13.2023.8.15.0371, ajuizada por NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES em face de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB 19.200, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu adequadamente com o magistrado, respondendo algumas perguntas de forma ininteligível, aparentando, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de



impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0802471-13.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF/CNPJ: ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (egistrado(a) civilmente como ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (egistrado); NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES (134.063.064-89);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 <u>ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:</u>



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 24 de outubro de 2023

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica







Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Física Jurídica					
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FER	RNANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar fot
me Social:					
F: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
46.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
ne da mãe: *			Nome do pai:		
IUBIA BARRETO FERNA	ANDES		MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
ail: *			Telefone: *		
ılissonparaiba@hotmail.c	com		(83) 99942-4834		Tornar dados de contato úblicos
Profissão *			Municípios de atuação: *	'	
			Pombal		
Profissão	Área de Atuação Nº Registro	Opções			
Médico Adicionar profissão	PSIQUIATRIA 7218PB	/ 8			
	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	/ 8			
Adicionar profissão Endereço *		✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓		Bairro ②	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000				Bairro 🚱	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado *	Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ②		
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ② 517	Centro	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	Não sei o CEP V QUEIROGA	Município / Localidade *		Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO	Não sei o CEP V QUEIROGA	Município / Localidade *	517	Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO Arquivos comprobat	Não sei o CEP QUEIROGA tórios *	Município / Localidade * Pombal	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO Arquivos comprobat	Não sei o CEP QUEIROGA tórios *	Município / Localidade * Pombal	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.

1 of 2

25/10/2023 12:33

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2023157501, nos termos da Lei 11.419. ADME.15312.28961.31115.51199-1 Livia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 25/10/2023 13:25

Gravar cadastro

ocumento 3 página 1 assinado, do processo nº 2023157501, nos termos da Lei 11.419. ADME.51250.41115.28961.25312-7 .via Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 25/10/2023 13:25

OAB PB 19.200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA-PB.

NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 4.166834 SSP-SP e inscrita no CPF Nº 134.063.064-89, residente e domiciliada no Sitio Baixinha do Catolé, Sousa-PB, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinado, conforme instrumento procuratório em anexo, proporem a presente ação, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil, e artigos 300 e 747, ambos do Código de Processo Civil, com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA

Em desfavor de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES, brasileiro, solteiro, percebe benefício assistencial ao portador de deficiência, portador da Cédula de Identidade RG 4.450.641 SSDS-PB e inscrito no CPF 091.488.114-08, residente e domiciliado o Sitio Baixinha do Catolé, Sousa-PB

1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA



Rua Padra Correia de Sá, N° 18, Centro - Souza/PB



OAB PB 19.200

A Requerente atualmente não possui rendas que possa prover tal ônus, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Para tal benefício a Requerente junta declaração de hipossuficiência, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Código de Processo Civil de 2015:

> Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

> § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, suspenderá seu curso.

> § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

> § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus a Requerente ao benefício da gratuidade de justiça:

Assim, considerando a demonstração inequívoca da necessidade da Requerente, tem-se por comprovada sua miserabilidade, fazendo jus ao benefício.



👂 Rua Padra Correia de Sá, N° 18, Centro - Souza/PB



OAB PB 19.200

2. DOS FATOS

O Interditando é irmão da Requerente com a qual possui um vínculo de afeto muito sólido desde a tenra infância. Ambos residem na mesma casa e atualmente o Interditando está sob os cuidados da irmã (a Requerente).

Ocorre Excelência que pelo revés da vida o Interditando, foi acometido por severos transtornos mentais, os quais a impossibilitam de viver a sua vida de forma autônoma.

Com o passar dos anos a situação médica do Interditando só se agravou, conforme laudo médico, chegando a uma situação de fragilidade onde precisa de todo afeto e cuidado, esses que expressamente declara receber de sua irmã (a Requerente).

Atualmente a requerente é a única pessoa que resolve as questões de sua vida, recebendo seu benefício e cuidando da alimentação e saúde da mesma.

Como objetivo de cuidar dos interesses do Interditando, a Requerente necessita da tutela judicial, vez que o Interditando encontra-se incapaz de firmar procuração.

Destarte, por tais razões é que a Requerente vem buscar a presente tutela, por ser a melhor e mais justa medida para a Interditando.

3. DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Interditando é irmão da Requerente, e no entanto não consegue resolver os problemas relacionados a vida civil, uma vez que a moléstia que lhe é acometido o torna incapaz para as questões da vida civil, dependendo exclusivamente da ajuda da requerente em todas as suas atividades.



Qua Padra Correia de Sá, N° 18, Centro - Souza/PB



OAB PB 19.200

Diante disso, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, torna-se necessária à concessão da presente interdição com a consequente curatela em favor da autora, para que então a mesma consiga resolver tais entraves da vida civil da interditada, e, de preferência, que V. Exa. Conceda *in limine litis*, a curatela provisória, mediante compromisso, em favor da autora, tudo pelo bom andamento dos interesses da idosa, bem como devido à urgência que o caso demanda.

4. DO DIREITO

Conforme anteriormente explicitado, as pretensões da Requerente possuem fundamento nos artigos 1.767, I e 1.775, todos do Código Civil, bem como os artigos 747, II, e seguintes do Código de Processo Civil:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

II - Pelos parentes ou tutores; (grifo nosso)

Para a concessão da curatela provisória, a liminar possui arrimo nos artigos 300, § 2º, e 749, parágrafo único do Código de Processo Civil, caso o autor justifique



anaribeiroadv7gmail.com

👂 Rua Padra Correia de Sá, N° 18, Centro - Souza/PB

OAB PB 19.200

a urgência, o magistrado possui a faculdade de nomear um curador provisório para a prática de determinados atos.

Como apontado no Laudo Médico anteriormente mencionado e anexado aos autos, o Interditando passa por situação de vulnerabilidade, sendo necessária a agilização dos trâmites burocráticos perante bancos, hospitais e outras repartições, visando à nomeação do Curador para solucionar problemas diversos tais como questões emergenciais e práticas do dia a dia.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência:

- a) A concessão, in limine litis, da curatela provisória, mediante compromisso e, ato contínuo que for necessário;
- b) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da CF/88 e pelo CPC, artigos 98 e seguintes, visto que a demandante não se encontra em condições financeiras de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;
- c) A intimação do representante do Ministério Público para intervir no feito;
- d) A citação do requerido para que compareça em audiência, a ser designada pelo juízo, oportunidade na qual deverá ser entrevistado por este douto juízo, após o que, se quiser, poderá oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia;
- e) No mérito, por meio de sentença constitutiva, após os trâmites legais, requer a decretação da interdição ilimitada do REQUERIDO em conformidade ao seu estado mental, nomeando-se como sua curadora NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES, com os respectivos trâmites legais elencados no art. 755, §3°, do Código de Processo Civil; e expedindo-se o competente



Rua Padra Correia de Sá, N° 18, Centro - Souza/PB



OAB PB 19.200

mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta Comarca;

- f) Requer ao final, que todas as intimações de todos os atos processuais sejam publicadas exclusivamente em nome de seus procuradores, consoante o disposto no competente artigo 272, § 2º, do vigente Código de Processo Civil, sob pena de nulidade;
- g) Deixa consignado que quaisquer atos porventura não publicados em nome do referido advogado, serão objeto de pedido de nulidade pela demandante, nos termos do artigo 272, § 5°, do CPC/2015;
- h) Protesta por todos os tipos de provas, em especial depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

Por fim, manifesta o interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

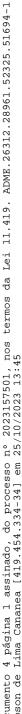
Dá-se a causa o valor de R\$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sousa/PB, datado e assinado eletronicamente.

ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGÃO

Advogada, OAB/PB 19.200





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.157.501

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802471-13.2023.8.15.0371, movido por NATÁLIA ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 134.063.064-89, em face de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 015.759.664-8 e MÔNICA MARIA MEDEIROS, CPF 091.488.114-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, se encontra ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802471-13.2023.8.15.0371, movido por NATÁLIA ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 134.063.064-89, em face de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 015.759.664-8 e MÔNICA MARIA MEDEIROS, CPF 091.488.114-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

25/10/2023

Número: 0802471-13.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/04/2023

Valor da causa: R\$ 0,00 Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO registrado(a) civilmente
	como ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

			Documentos	
	ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8	1205 931	25/10/2023 14:08	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.157.501 que autorizou a reserva orçamentária autos do processo em referencia.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n º 2023.157.501

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários periciais nos autos da Ação 0802471-

13.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 06

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

^{*} Reservas n^{OS}. 1861 e 1862

GEORC, em João Pessoa, 26 de outubro de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.157.501

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 22, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n º 2023.157.501

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários periciais nos autos da Ação 0802471-

13.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 06

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0802471-- 13.2023.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de	
Orçamentária					Despesa	Recurso	
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760	
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60	
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760	
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Contributivas	/60	

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

13/03/2024

Número: 0802471-13.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/04/2023

Valor da causa: **R\$ 0,00** Assuntos: **Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87085 762	13/03/2024 08:19	0802471-13.2023- Laudo	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 802471-13.2023.8.15.0371

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0802471-13.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8..

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0802471-13.2023.8.15.0371

REQUERENTE: NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:52 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012615305272200000079755543 Número do documento: 2401261530527220000079755543

Num. 84797932 - Pág. 1



26: 4,450,64L CPF: 091.488,114-08

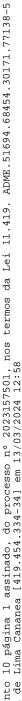
INTERDITANDO(A): NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

QUESITOS

INTERDITANDO(A): WIKAEL ALBU WERGE ABRANTE, , 26 ANDS
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
R: DEFICIÊNCIA FINANCIATE. 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA, CID-10?
R: NAD HA DEFILIENTIA FESILA.
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: NÃO HA DEFILIENTA SENDRAL
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: 125 1470 ME MA GRAVE CHA-DI F72-1 DG 14 MA MUNTIFA GRAVITOR OF TO LOUIS 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: TCATA JE DE REUMONENTA GRAVE, COD LO SOR 6. QUAL O GRAVI DA DEFICIÊNCIA INDICADA? GNOTIVO FRENTENTIVELI R A DEFICIÊNCIA ENTOLE LIVAL E GRAVE.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R: 5 (m) Ha JEVERO OPROMETINE DA MANIFOTAMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
Sousa, 8,03, 29 REUSO DO ME THE GAS GAS GAS 10.
Alisson Barreto MÉDICO MÉDIC
Número do documento: 24012615305272200000079755543
ado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 13/03/2024 08:19:26 Num. 87085762 - Pag 2 //pie tiph jus br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView seam?x=24031308192601200000081875219







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.157.501

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, no momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0802471-13.2023.8.15.0371, movido por NATÁLIA ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 134.063.064-89, em face de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 015.759.664-8 e MÔNICA MARIA MEDEIROS, CPF 091.488.114-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Informação relativa a reserva orçamentária para o corrente exercício, anexada à fl. 24, dos presentes autos, pela Gerência de Programação Orçamentária.

Laudo pericial anexado às fls. 25/27, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de e R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0802471-13.2023.8.15.0371, movido por NATÁLIA ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 134.063.064-89, em face de NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES, CPF 015.759.664-8 e MÔNICA MARIA MEDEIROS, CPF 091.488.114-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

13/03/2024

Número: 0802471-13.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/04/2023

Valor da causa: R\$ 0,00 Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

87120 13/03/2024 13:01

596

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Comunicações

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
NATALIA ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERENTE) ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)				
NIKAEL ALBUQUERQUE ABRANTES (REQUERIDO) MARIA ALDEVAN			BRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo

Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.157.501 - referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial